



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 3.565, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.**

“Autoriza alterar o objetivo da área destinada para Área de Uso Industrial para Área de Uso Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar a área destinada para Área de Uso Industrial para Área de Uso Industrial, Comercial, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar, localizada no Setor Industrial, às margens da Rodovia BR-364, km 06, objeto da Matrícula nº 4.573 do Registro de Imóveis desta Comarca, com uma área total de 60,0000 hectares.

§1º Fica a área de 29,5000 hectares paralela a Rodovia BR-364, destinada para Uso Industrial, Comercial e Prestações de Serviços.

§2º Fica a área de 30,5000 hectares paralela aos fundos do imóvel destinada para Uso da Agricultura Familiar.

Art. 2º Para atender ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder lotes de terras os interessados.

§ 1º A doação de lotes de terras será feita na modalidade de Concessão de Direito Real de Uso.

I - Para a Área de Agricultura Familiar a tamanho máximo da área a ser doada será 1,00 (um hectare), ou seja, 10.000,00 m<sup>2</sup>;

II - Para a Área de Indústria, Comércio e Prestação de Serviços o tamanho da área a ser doada será compatível com o projeto a ser implantado;

§ 2º O interessado deverá ingressar pedido formal solicitando a concessão de lote de terras na Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Concessionário perderá a concessão prevista no § 1º do Art. 2º desta Lei, caso, sem motivo justificado:

a) Paralise por mais de 4 (quatro) meses as atividades na Área de Agricultura Familiar.

b) Paralise por mais de 6 (seis) meses as atividades na Área de Indústria, comércio e Prestação de Serviços..



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

c) Transfira para outra pessoa a área doada, sem a devida aprovação por parte da prefeitura municipal.

§ 1º Após decorrido o prazo de paralização, o concessionário será notificado para num prazo de 30 (trinta) dias apresentar justificativa, caso o mesmo não apresente será automaticamente cancelado a sua concessão, sem direito a indenização por qualquer benfeitoria feita no imóvel, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal.

§ 2º A perda da concessão decorrentes deste artigo será apurada mediante Processo Administrativo instaurado e apurado pelo conselho.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial do município de Alto Araguaia, com as funções normativas de administrar a concessão de lotes de terras públicas para o desenvolvimento da Indústria, Comércio, Prestação de Serviços e Agricultura Familiar no município de Alto Araguaia.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, será constituído por 9 membros a saber:

- 1 - de 01 representante da Secretária da Indústria, Comércio e Serviços.
- 2 - de 01 representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3 - de 01 representante da Secretaria de Obras e Frotas.
- 4 - de 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Araguaia.
- 5 - de 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Alto Araguaia.
- 6 - de 01 representante do Rotary Clube.
- 7 - de 01 representante da OAB.
- 8 - de 01 representante da Loja Maçônica.
- 9 - de 01 representante da Câmara Municipal

§ 1º As entidades prevista nos itens 4 a 9 deverá indicar seu representante ao Prefeito Municipal, para respectiva nomeação.

§ 2º O Presidente do Conselho será indicado pelo Prefeito Municipal, no ato da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, dentre as funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, o exame previsto do pedido de concessão de lotes de terras previstos no Artigo 2º desta lei.

§ 1º Recebido o processo contendo as informações e documentos solicitados pelo Conselho, caberá a sua análise, deliberações e remessa de um relatório ao Prefeito Municipal aprovando a decisão final.

§ 2º Concluído a documentação, o processo não poderá permanecer por mais de 30 dias sem decisão do Conselho, salvo a existência de motivos justificáveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

Art. 7º A documentação será encaminhada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial acompanhada de ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o benefício previsto no Artigo 2º desta Lei.

Art. 8º Competirá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial estabelecer a documentação a ser exigida dos interessados, para concessão de incentivos, a qual deverá constar de regimento interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês, sempre permitida a fixação de reuniões ordinárias e extraordinárias a fim de atender as necessidades do órgão.

Art. 10 As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, serão sem remuneração e considerados “*serviços relevantes prestados ao município*”.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial levará em consideração nas análises para concessão de incentivos:

- a) A ordem cronológica de apresentação de pedido;
- b) Vocação do interessado na prática da atividade requerida;
- c) Viabilidade técnica da atividade a ser desenvolvida;
- d) Situação econômica financeira do interessado;
- e) Vantagens sócias econômicas ao município;

Art. 11 Além das atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial prevista no Artigo 6º, este órgão poderá indicar normas contra a poluição industrial, remetendo-as a consideração do Prefeito Municipal para deliberação.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial a instalação do Processo Administrativo de que trata o Parágrafo Único do Artigo 3º, nesta Lei, cujas conclusões serão encaminhadas à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 13 O Prefeito Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial o pessoal necessário à atividade do órgão.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 23 de janeiro de 2015.

**JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal

Visto em ____/____/____ _____ Assessoria Jurídica
--